



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	de proc
n.º	614	de 19.94

São Paulo, 11 de Dezembro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

390/94

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 25/12/94
às 16:20 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexo Único e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

01 - PL
 PROJETO DE LEI No. 01-0614/94-0

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE 21 DEZ 1994
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 FINanças E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
 23 DEZ 1994
 PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECRETA:

PREJUDICADO
 1994
 PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 VOLTÀ A 2ª DISCUSSÃO
 23 DEZ 1994
 PRESIDENTE

Art. 10. - Fica concedido um abono mensal provisório, de valor variável, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos ou funções relacionados no Anexo Único, integrante desta lei, para vigorar até o dia 31 de março de 1995.

o 10. - Os valores do abono constantes do Anexo Único, integrante desta lei serão

SEÇÃO DE REVISÃO
 21 DEZ 1994
 -DT. 10-

devidos aos servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

@ 2o. - Aos servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o parágrafo anterior, o abono será pago proporcionalmente, de acordo com a jornada a que estiverem sujeitos.

@ 3o. - O abono de que trata esta lei não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

@ 4o. - Sobre o abono previsto nesta lei não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

@ 5o. - Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSP.

Art. 2o. - As disposições constantes desta lei estendem-se:

I - Aos servidores efetivos e aos regidos pela Lei no. 9.160, de 3 de dezembro de 1980;

II - Aos servidores das autarquias municipais;

III - Aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, não reclassificados pela Lei no. 11.548, de 21 de junho de 1994;

IV - Aos inativos;

V - Aos pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, beneficiários

dos servidores de que trata esta lei, onerando neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia;

VI - Às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

VII - Aos aposentados e pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo, no que couber, e aos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo não reclassificados pela Lei no. 11.548 de 21 de junho de 1994.

Art. 3o. - A Referência DA-15, da Escala de Vencimentos do Quadro Geral do Pessoal - Cargos em Comissão, referido no artigo 2o., I, da Lei no. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, fica mantida para fixação do limite máximo de remuneração bruta dos servidores municipais, que corresponderá a 7 (sete) vezes o valor da mencionada Referência DA-15, excluídos apenas os adicionais por tempo de serviço e a sexta parte dos vencimentos.

Art. 4o. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1o. de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs



F. h. n.º	05	de proc
n.º	614	de 1974
CD		

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º. DA LEI No.

DE DE DE 1994

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR DO ABONO R\$
BIBLIOTECÁRIO	NS-1 a NS-4	250,00
HISTORIÓGRAFO	NS-1	250,00
INSTRUTOR DE ASTRONOMIA	NS-1	250,00
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	NS-1 a NS-4	250,00
PALEÓGRAFO	NS-1	250,00
PROFESSOR (Escola de Bailado)	NS-1	250,00
AUXILIAR DE ASTRONOMIA	NM-1	100,00
FOTÓGRAFO	NM-1 a NM-3	100,00
MASSAGISTA	NM-5	100,00
ARQUIVISTA MUSICAL	NM-1	100,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NB-3 a NB-5	75,00
SALVA-VIDAS	NB-3 a NB-5	75,00
OPERADOR DE PISCINAS	NO-4 a NO-5	75,00
INSTRUTOR DE JUDÔ	NB-1	75,00
TÉCNICO DE ESPORTES	NB-1	75,00
TÉCNICO DE NATAÇÃO	NB-1	75,00
TITERITEIRO	NB-1	75,00
AUXILIAR TÉCNICO	NB-4	75,00
AUXILIAR DE MONTAGEM	NO-2	75,00

SPF/sffs

Folha no	06	de proc
no	624	de 1994
Ed		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva conceder, em caráter provisório, um abono mensal aos titulares dos cargos e funções que especifica, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

Estudos realizados pelos órgãos municipais competentes concluíram que a remuneração de determinadas categorias funcionais encontra-se desalinhada dos valores oferecidos no mercado de trabalho.

Diante dessa constatação e no intuito sempre presente de valorizar-se os servidores municipais, tornou-se imperiosa a medida ora proposta, na busca de solução do descompasso aludido.

Pela propositura são beneficiadas as categorias arroladas no Anexo Único que a integra.

De ser esclarecido, por necessário, que a mensagem prevê diversidade nos valores a serem concedidos na forma de abono, posto que, nessa fixação levou-se em linha de conta a extensão da defasagem.

Folha no	07	de proc
no	624	de 928
Ed		

Com essa medida, as categorias beneficiadas têm sua remuneração alteada, afastada, ainda, a ocorrência de eventual injustiça.

Ademais, e por medida de equidade, tratou-se de adequar os valores concedidos a título de abono à jornada de trabalho do servidor.

Saliente-se que o benefício em tela estende-se aos aposentados e pensionistas, na forma e nas condições do artigo 2o. da mensagem.

De igual modo, e por disposição expressa da propositura, suas determinações alcançam, no que couber, os efetivos, admitidos ou contratados nos termos da Lei no. 9.160, de 3 de dezembro de 1980, bem como os aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a medida ora proposta representa a continuação da política desta Administração em relação aos seus servidores.

Além do abono concedido a todos os servidores - de outubro a março -, foi outorgado também um abono variável, objeto da Lei no. 11.691, de 9 de dezembro de 1994, a algumas categorias profissionais.

Pela presente propositura, são agora contemplados os profissionais das áreas de Cultura, Esportes e Lazer, mencionados no anexo que a integra.

Em remate, de ficar assinalado que o abono em pauta vigorará de 1o. de dezembro de 1994 até 31 de março de 1995.



Folha n.º	08	1.º proc.
n.º	614	de 1994
Cab		

São essas as razões que justificam a presente mensagem, ora submetida ao elevado critério dessa Egrégia Câmara, no aguardo de aprovação.

SPF/sffs

